Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2/2012

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência de Locomoção nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e permite aos cadastrados o agendamento, por telefone, de consultas médicas e exames no município de Domingos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova*:*

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência de Locomoção, que será criado e gerido pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Município de Domingos Martins.

§ 1º Consideram-se pessoas com deficiência de locomoção para os fins da presente lei, aquelas pessoas acometidas por enfermidades ou deficiências, temporárias ou vitalícias, que não tenham condições de se locomover por conta própria, sem auxílio de outras pessoas ou equipamentos facilitadores (cadeira de rodas, muletas ou outros) de locomoção.

§ 2º São requisitos para inclusão no Cadastro Municipal previsto no *caput*: a residência no Município de Domingos Martins e o porte da necessidade especial de locomoção atestada por profissional médico da Prefeitura.

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

§ 3º Caso a necessidade especial de locomoção seja temporária, o profissional médico que atestá-la deverá determinar a data de cessação da necessidade, a qual será anotada no cadastro.

Art. 2º As pessoas cadastradas no Cadastro Municipal de Pessoas com deficiências poderão agendar exames e consultas médicas de qualquer especialidade, por telefone, nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2012.

WELLINGTON BLEIDORN

Vereador

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Destacamos a presente matéria legislativa para as pessoas com deficiência de locomoção como forma de contribuir com a Secretaria Municipal de Saúde na questão do desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com mobilidade reduzida.

O acesso dos deficientes à cidadania, à saúde, à educação e ao mercado de trabalho, de forma a impedir que suas incapacidades encubram suas habilidades, é também uma questão de respeito ao ser humano.

Afinal, somos todos diferentes, mas temos igual direito à dignidade. Princípio básico da convivência humana igualitária e não discriminatória, recomenda entendimento de que não há justiça no tratamento igual dispensado àqueles que são desiguais.

O princípio da igualdade de todos perante a lei, como tanta solenidade proclamada pelas constituições do mundo moderno, deve sofrer tempero interpretativo para um grande contingente humano que, por genética ou por aquisição da vida, foi empurrado a uma condição diferenciada que lhes impõe enormes dificuldades.

São os deficientes, físicos ou não, privados de movimentos, de sentidos ou da razão? No Brasil, para minimizar e ou compensar essas desigualdades, a Constituição da República contém uma série de conceitos e princípios que, na prática devem ser tomados como compensação legal em face da limitação humana.

Desse modo, a verdadeira isonomia está na criação de diferenças que compensem as desigualdades e, tanto quanto possível, igualem as oportunidades.

Portanto, a ideia de um cadastro municipal das pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, permitindo a esses cadastrados o agendamento, por telefone, de consultas médicas e exames, tem conteúdo de ordem moral, social e, acima de tudo, humana.

Com isso, buscamos o importante apoio dos nobres Pares a fim de ver implantada a presente providência.

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2012.

WELLINGTON BLEIDORN

Vereador